



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1530/2025 - PPA e Lei Municipal 1514/2025 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026 e autoriza abrir crédito adicional especial no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA - Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 conforme segue abaixo,

PROGRAMA	Programa moradia digna				
Objetivo	Construção de unidades habitacionais de interesse social.				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Construção de unidades habitacionais	Casas	Unidades construídas	20	252.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício vigente no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), classificados na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	Secretaria de Serviços Públicos	
002	Departamento de obras e manutenção	
15.451.0201.2.045	Construção de unidades habitacionais	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	252.000,00
TOTAL		252.000,00



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º – Como recursos para abertura dos créditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes do excesso de arrecadação provenientes da contratação de operação de crédito FINISA-Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 25 de maio de 2026.

Marilia P. B. Gonçalves
Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 23/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1.530/2025, referente ao Plano Plurianual, e na Lei Municipal nº 1.514/2025, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 252.000,00, destinado à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Roncador.

A presente proposição decorre de necessidade técnica, orçamentária e administrativa diretamente relacionada ao Projeto de Lei nº 17/2026, já encaminhado anteriormente a esta Câmara Municipal, por meio do qual o Poder Executivo solicitou autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 2.000.000,00. Conforme já exposto naquela oportunidade, a operação de crédito tem por finalidade viabilizar o custeio de contrapartidas obrigatórias assumidas ou em vias de formalização pelo Município em convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres destinados à execução de obras públicas e investimentos de capital de grande relevância social.

Como é de conhecimento desta Casa, muitos investimentos estruturantes dependem da participação financeira do Município, ainda que a maior parcela dos recursos seja proveniente de convênios, programas federais, estaduais ou de entidades públicas parceiras. A exigência de contrapartida municipal, nesses casos, não constitui mera formalidade: trata-se de condição para a celebração, manutenção, liberação de recursos e execução dos respectivos instrumentos. A ausência de disponibilidade orçamentária para suportar essa parcela pode comprometer prazos, retardar obras, inviabilizar repasses e, em última análise, impedir que recursos externos sejam convertidos em benefícios concretos para a população roncadorenses.

Foi justamente diante desse cenário que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 17/2026, buscando autorização para operação de crédito específica, responsável e vinculada a investimentos públicos. O referido projeto encontra-se em regular tramitação legislativa, já



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

tendo sido aprovado em primeira votação, havendo sinalização institucional favorável quanto à continuidade da habilitação do Município ao crédito pretendido. Todavia, uma vez admitida a possibilidade de ingresso dos recursos da operação de crédito, torna-se indispensável promover a correspondente adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento, a fim de que a futura receita e a respectiva despesa estejam devidamente autorizadas, classificadas e compatibilizadas com o PPA, a LDO e o orçamento vigente.

O Projeto de Lei nº 23/2026 possui, portanto, natureza complementar e instrumental em relação à autorização de crédito anteriormente submetida a esta Câmara. Não se trata de criar uma despesa desconectada do planejamento municipal, tampouco de modificar o orçamento sem finalidade definida. Ao contrário, a proposta busca dar o tratamento orçamentário adequado a uma ação pública específica, consistente na construção de 20 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do programa “Moradia Digna”, com previsão de aplicação de R\$ 252.000,00 em obras e instalações.

A finalidade social da proposição é evidente. A moradia digna representa uma das necessidades mais sensíveis da população e constitui elemento essencial para a proteção da família, para a redução de vulnerabilidades, para a promoção da dignidade humana e para o desenvolvimento ordenado do Município. Investir em habitação de interesse social não significa apenas construir casas; significa oferecer melhores condições de vida, segurança, estabilidade e perspectiva às famílias que mais necessitam da presença concreta do Poder Público.

A abertura do crédito adicional especial ora proposta permitirá a correta execução orçamentária da ação, com a criação da dotação específica junto à Secretaria de Serviços Públicos, Departamento de Obras e Manutenção, na classificação própria de obras e instalações. O recurso indicado para cobertura do crédito decorre do excesso de arrecadação proveniente da contratação da operação de crédito FINISA junto à Caixa Econômica Federal, observada a efetiva disponibilidade dos valores, as normas legais aplicáveis e os controles próprios da execução orçamentária e financeira.

Sob o ponto de vista jurídico-orçamentário, a medida observa a lógica da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e da legislação municipal de planejamento. A realização de despesa pública exige previsão orçamentária adequada; a abertura de crédito adicional especial é o instrumento próprio para autorizar despesa para a qual não exista dotação específica suficiente



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

no orçamento vigente; e a compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias assegura coerência entre planejamento, autorização legislativa e execução administrativa.

Importa ressaltar que a presente proposição não amplia livremente a margem de gasto do Executivo, nem representa autorização genérica para aplicação de recursos. O projeto delimita a finalidade, identifica o programa, descreve a ação, estabelece o produto esperado, indica a quantidade de unidades habitacionais, fixa o valor do crédito e aponta a fonte de recurso. Desse modo, preserva-se a transparência, o controle legislativo e a rastreabilidade da aplicação dos valores, permitindo que a Câmara Municipal e os órgãos de controle acompanhem a execução da política pública de forma objetiva.

Também é necessário destacar que a aprovação do presente Projeto de Lei não substitui as demais etapas técnicas, fiscais e administrativas exigidas para a contratação da operação de crédito, para o ingresso dos recursos e para a execução das obras. A medida ora submetida à apreciação legislativa constitui providência orçamentária indispensável para que, uma vez viabilizado o crédito, o Município possa aplicar corretamente os recursos na finalidade pública indicada, sem improvisações contábeis e sem violação aos instrumentos de planejamento.

O encaminhamento deste projeto, portanto, demonstra zelo com a legalidade, com a responsabilidade fiscal e com o respeito à competência desta Câmara Municipal. O Poder Executivo não pretende executar a despesa à margem do orçamento, mas, justamente, submeter previamente a matéria ao Legislativo, de modo a assegurar que a política habitacional pretendida esteja formalmente inserida nas metas e prioridades municipais e conte com autorização específica para sua execução.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026 é medida necessária para dar sequência à estruturação dos investimentos públicos vinculados à operação de crédito FINISA/CAIXA, especialmente no que se refere à construção das unidades habitacionais de interesse social. Trata-se de providência de planejamento, de adequação orçamentária e de compromisso social, voltada a permitir que o Município de Roncador transforme oportunidades de financiamento e convênio em entregas efetivas à população.

Diante do exposto, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, na forma do **art. 164, I**,



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Regimento Interno¹ Dessa Egrégia Câmara, por se tratar de medida juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente relevante, indispensável à correta execução orçamentária de investimento habitacional de interesse público no Município de Roncador.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 25 de maio de 2026.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

¹SUBSEÇÃO II DA URGÊNCIA

Art. 164 – Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, em projetos de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.